

LEI Nº 471/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação e doação de área com 4.012,45 m², com destinação atribuída pelo Decreto nº. 007/83 de 10/06/1983, como sendo área destinada à Igreja, situada no lote 39 (trinta e nove) da Quadra 121, frente para a Avenida Espigão, no loteamento denominado Setor Garavelo Sul I.
- **Art. 2º -** Pela presente Lei, a área com 4.012,45 m² que compõe o bem público mencionado no artigo anterior, deixará de ser destinado ao uso comum do povo e/ou uso especial, e passará a Bem Dominical/Patrimonial, passível de alienação.
- **Art. 3º -** Pela presente lei, o bem público mencionado no artigo anterior, passará a ser destinada à exploração de atividade econômica na área industrial, o qual será doado a empresa TUFIC RASSI FILHO, nome de fantasia FRALDAS TURMA DO BEBE, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 11.761.349/0001-62.
- **Art. 4º -** A Empresa beneficiária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar projetos técnicos, referentes a implantação da unidade, junto ao órgão competente da Prefeitura, e após aprovação dos projetos, a empresa terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar suas atividades, sob pena de retomada de domínio ao Município.
- **Art. 5º -** A referida Doação deverá ser gravada com a cláusula de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio do município.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica, quanto a garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende Prefeito Municipal